

**REGIMENTO INTERNO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MRAE/ES**

**TÍTULO I
DA MICRORREGIÃO**

**Capítulo I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E DO FORO**

Art. 1º A Microrregião de Água e Esgoto do Espírito Santo - MRAE/ES, autarquia intergovernamental instituída pela Lei Complementar nº 968, de 14 de julho de 2021, tem prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A MRAE/ES tem sede no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º O foro para dirimir conflitos derivados de atos e contratos produzidos pela MRAE/ES ou por seus órgãos será a Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, salvo nos casos de mandado de segurança ou de habeas data em face de decisões do Colegiado Regional derivadas de votação na qual tenha participado o Governador do Estado ou Secretário de Estado, quando o foro será o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 109, I, “b”, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

**Capítulo II
DAS FINALIDADES**

Art. 4º A MRAE/ES tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções e serviços públicos previstos no art. 3º da Lei Complementar Estadual 968/2021 em relação aos Municípios que as integram.

§ 1º No exercício das funções públicas de interesse comum mencionadas no caput deste artigo, a MRAE/ES deve:

I - aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que o integram, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;

II - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto regional;

III - aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas regionais, constantes do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

IV - comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem na unidade regional as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços, por eles realizados.

§ 2º A prestação de serviços públicos poderá observar plano regional elaborado para o conjunto de Municípios atendidos, sem prejuízo da edição ou manutenção de plano municipal de saneamento básico suplementar.

§ 3º As disposições constantes do plano regional elaborado para o conjunto de Municípios atendidos prevalecem sobre as constantes dos planos municipais, quando conflitantes.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Capítulo I DOS ENTES FEDERATIVOS COMPONENTES

Art. 5º São entes federados componentes da MRAE/ES:

I – o Estado do Espírito Santo; e

II – os Municípios capixabas.

§ 1º Integrarão a MRAE/ES os Municípios originados da incorporação, da fusão ou do desmembramento dos Municípios mencionados no caput.

§ 2º A integração, exclusão ou a retirada de Município integrado à MRAE/ES é compulsória **ipso facto** de lei complementar estadual, não dependendo de condição, de aquiescência ou de qualquer outra formalidade.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES

Capítulo I DOS DIREITOS

Art. 6º São direitos dos entes federados integrantes da MRAE/ES:

I – exercer as competências relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito colegiado da MRAE/ES, salvo se autorizado a exercê-las isoladamente;

II – ser convocado e participar, desde que representado pelo seu Chefe do Poder Executivo ou na forma do art. 15, com direito a voz e voto das assembleias do Colegiado Regional;

III – acessar todos os documentos e informações detidas pela MRAE/ES, inclusive atas de seus órgãos colegiados, condicionado o acesso a documentos e informações sigilosas a termo de confidencialidade e às previsões da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados;

IV – apresentar proposições para apreciação dos órgãos colegiados da MRAE/ES, as quais serão incorporadas às pautas nos termos previstos neste Regimento Interno;

V – indicar candidatos para o Comitê Técnico e participar da eleição de oito de seus membros;

VI – escolher, através do Colegiado Regional, seis dos membros do Conselho Participativo;

VII – eleger e destituir o Secretário-Geral, conforme decisão do Colegiado Regional;

VIII – alterar ou editar novo Regimento Interno, mediante decisão da assembleia do Colegiado Regional.

§ 1º A convocação mencionada no inciso II do **caput** deverá ser publicada na imprensa oficial até o quinto dia anterior ao de realização da assembleia.

§ 2º O direito a voz somente será exercido, pela ordem, quando deferido pelo presidente da assembleia, pelo prazo entre dois e cinco minutos.

Capítulo II

DOS DEVERES

Art. 7º São deveres dos entes federados componentes da MRAE/ES:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Regional e os atos e contratos produzidos ou celebrados em cumprimento a essas deliberações;

II – abster-se de praticar atos que atentem contra as atribuições do Colegiado Regional;

III – fornecer todas as informações que detenha e que sejam de interesse das deliberações e dos demais atos de gestão na MRAE/ES, desde que observadas as previsões da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados;

IV – abster-se de divulgar informações sigilosas obtidas em razão de atividades da MRAE/ES, bem como manter conduta para preservar o sigilo de ditas informações;

V – manter conduta federativa amistosa com a MRAE/ES e com os entes federados que a compõem, de forma a colaborar para que a integração e a cooperação produzam bons resultados;

VI – proteger o meio ambiente, em especial os mananciais, de forma a promover a sustentabilidade dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas;

VII – contribuir para a elaboração de estudos, projetos e planos conduzidos pela MRAE/ES; e

VIII - zelar pela plena eficácia dos direitos humanos na organização, no planejamento e na execução dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A MRAE/ES é autarquia intergovernamental de integração, com caráter deliberativo e normativo, com personalidade jurídica de direito público, não possui estrutura administrativa ou orçamentária própria, e exerce sua atividade por meio derivado, mediante auxílio da estrutura administrativa e orçamentária dos entes da federação que a integram.

Capítulo II

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º A forma da gestão administrativa da MRAE/ES será definida por Resolução do Colegiado Regional, aprovada por 3/5 (três quintos) do total de seus votos, podendo, inclusive, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades que integram a estrutura administrativa do Estado ou de Municípios que integram a Microrregião.

Art. 10. Os servidores que desempenham funções no âmbito da MRAE/ES estão sujeitos apenas ao regime disciplinar dos órgãos a que estão originariamente vinculados.

Capítulo III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A MRAE/ES prestará contas dos recursos para ela transferidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos termos previstos na legislação de finanças públicas e nos instrumentos de transferências, sem prejuízo do controle externo exercido mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

TÍTULO V

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Integram a estrutura de governança da MRAE/ES:

- I - o Colegiado Regional;
- II - o Comitê Técnico;
- III - o Conselho Participativo; e
- IV - o Secretário-Geral.

Capítulo II
DO COLEGIADO REGIONAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 14. O Colegiado Regional é a instância máxima da autarquia intergovernamental, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

Parágrafo único. Nos temas urgentes, poderá o Presidente do Colegiado Regional adotar providências **ad referendum**, de forma a assegurar a atuação permanente mesmo quando o Colegiado Regional não esteja em assembleia.

Seção II
Da Composição

Art. 15. O Colegiado Regional é integrado:

I - pelo Governador do Estado ou, na sua ausência ou impedimento, por seu substituto legal ou pelo Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, desde que não esteja exercendo o cargo de Secretário Geral; e

II - pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios que compõem a MRAE/ES, seus substitutos legais ou outros agentes públicos indicados através de expedição de portaria a ser encaminhada ao Secretário-Geral, em até 30 (trinta) dias após a reunião do Colegiado Regional.

§ 1º O Secretário-Geral participa das assembleias do Colegiado Regional, sem direito a voto, e, nos casos de impedimento ou vacância, o Secretário da SEDURB ocupará suas funções de forma interina.

§ 2º A portaria mencionada no inciso II do caput poderá ser elaborada sem prazo certo, perdendo sua validade apenas quando designado um novo substituto.

Art. 16. Presidirá o Colegiado Regional o Governador do Estado ou, na sua ausência e impedimento, quem o substitua, na forma do inciso I, do art. 15.

Seção III

Das atribuições

Art. 17. São atribuições do Colegiado Regional:

I - dispor, mediante resolução aprovada por 3/5 (três quintos) de seus membros, sobre a forma de gestão administrativa da MRAE/ES;

II - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a serem observadas pelos entes da Federação integrantes da MRAE/ES;

III - deliberar sobre assuntos de interesse regional, dispondo normativamente em matérias de maior relevância;

IV - elaborar programas e projetos de interesse da MRAE/ES, em harmonia com as diretrizes do planejamento, objetivando, sempre que possível, a integração de ações governamentais quanto às funções públicas de interesse comum, bem como zelar pela sua inclusão nos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentária e leis orçamentárias anuais estaduais e dos Municípios da Microrregião;

V - elaborar planos para o conjunto de Municípios integrantes da MRAE/ES, os quais podem se referir a apenas uma parte do território microrregional;

VI - definir ou alterar a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas em relação aos Municípios que compõem a MRAE/ES, e explicitar a forma de atuação e a abrangência das atividades a ser desempenhadas;

VII - disciplinar sobre as formas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas;

VIII - deliberar pela extinção antecipada de instrumentos de delegação da prestação dos serviços públicos considerados como funções públicas de interesse comum, inclusive por meio de rescisão amigável, encampação ou caducidade, neste último caso sendo sempre exigida a prévia manifestação da entidade reguladora e nos termos dos artigos 35 a 38 da Lei de Concessões;

IX - propor critérios de compensação financeira aos Municípios integrados ou conveniados à MRAE/ES que suportem ônus decorrentes da execução de funções públicas de interesse comum;

X - autorizar Município integrado a prestar isoladamente, de forma direta ou contratada, o serviço público considerados como funções públicas de interesse comum, ou atividades deles integrantes;

XI - elaborar e alterar o Regimento Interno;

XII - eleger e destituir o Secretário-Geral.

§ 1º A resolução prevista no inciso I do **caput** poderá designar órgão ou entidade estadual ou municipal como secretaria e estrutura administrativa da MRAE/ES, podendo, inclusive, por prazo

certo, conferir poderes para licitar, delegar e gerir o contrato de concessão relativo aos serviços a que se referem os incisos VII e XI, vedada a transferência ao Estado ou ao Município isolado de quaisquer dos poderes inerentes à titularidade do Colegiado Regional.

§ 2º A extinção mediante encampação prevista no inciso VIII do caput exige prévia autorização legislativa específica, dos entes da Federação que votaram a favor da medida, expedida:

I - em até 12 (doze) meses antes da decisão do Colegiado Regional; ou

II – em até 180 (cento e oitenta) dias após a decisão do Colegiado Regional.

§ 3º A autorização legislativa específica é condição de validade do voto do ente componente para fins de cumprimento do art. 37 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 4º Não se concederá a autorização prevista no inciso X, ou se procederá à delegação prevista no inciso XI do **caput** deste artigo, no caso de projetos que estejam em desacordo com o prescrito em legislação, em especial os que sejam considerados prejudiciais à viabilidade econômico-financeira, modicidade tarifária ou universalização de acesso aos serviços.

§ 5º Os atos do Colegiado Regional serão publicados no Diário Oficial do Estado, sendo que os atos de efeitos externos, normativos e os que deliberem sobre a forma de prestação de serviço público, ou alteração de seus instrumentos de delegação, adotarão a forma de resoluções e deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico.

§ 6º Na hipótese do inciso VI do caput deste artigo, o procedimento para definição será instaurado mediante despacho do Secretário-Geral após requerimento ou deliberação do Colegiado, que serão submetidos à consulta e audiência públicas e à consultoria jurídica da MRAE/ES para posterior apreciação do Comitec e deliberação do Colegiado Regional.

§ 7º Poderão ser estabelecidas relações bilaterais, entre Municípios e prestadores, sem anuência do Colegiado Regional, em exceção ao disposto no inciso XII do caput deste artigo, quando:

I – tratem de execução de obrigações já previstas anteriormente em contrato ou instrumento congênere;

II - não haja repercussão no sistema de tarifa uniforme; ou

III – tratem de obrigações já previstas na estrutura tarifária, desde que atendidas as diretrizes para o saneamento estabelecidas pelo Colegiado Regional.

Seção IV

Das Assembleias do Colegiado Regional

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 18. O Colegiado Regional reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme calendário de assembleias aprovado por deliberação;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou de seus membros que representem a maioria absoluta dos votos.

Subseção II

Da Convocação

Art. 19. As assembleias ordinárias do Colegiado Regional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral e as assembleias extraordinárias serão convocadas mediante ato do Presidente.

§ 1º A convocação será publicada na imprensa oficial até o quinto dia útil anterior da data de realização da assembleia.

§ 2º No edital mencionado no caput deste artigo, deverão constar:

I - o local, o dia e o horário de início, em casos de assembleia presencial;

II - o dia, o horário de início e o link para acesso, em caso de assembleia virtual; e

III - os itens de pauta.

§ 3º Todas as matérias de cunho técnico deverão ser apreciadas previamente pelo Comitê Técnico para integrarem a pauta, salvo nos casos de justificada urgência.

§ 4º Caso algum item da pauta refira-se a documento ou proposta escrita, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor está publicado, ou, no caso de matérias cujo interesse público recomende o sigilo, o acesso ao inteiro teor será assegurado na forma da lei.

§ 5º Na hipótese de convocação de assembleia extraordinária, o Secretário-Geral deverá encaminhar ofício aos membros do Colegiado Regional, por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Subseção III

Do Quórum de Instalação e de Deliberação

Art. 20. Para a instalação da assembleia do Colegiado Regional, será exigida a presença de membros que somados detenham, no mínimo, mais da metade do número total de votos.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo serão consideradas as seguintes regras:

I – o total de votos no Colegiado Regional é de 367 (trezentos e sessenta e sete);

II – o Estado do Espírito Santo terá 147 (cento e quarenta e sete) votos (40%);

III – os 220 (duzentos e vinte) votos remanescentes (60%) serão atribuídos aos Municípios, de forma proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do Anexo Único deste Regimento Interno;

IV – cada Município terá direito no mínimo a 1 (um) voto;

V – os números de votos deverão ser inteiros, sendo adotadas, para fins de arredondamento e distribuição dos votos remanescentes, as orientações da ABNT NBR 5891, quando aplicável.

§ 2º Caso atingido o quórum de instalação previsto no caput, a assembleia não será prejudicada em razão de eventual vício de sua convocação.

Art. 21. A presença será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o quórum for inferior ao mínimo previsto neste Regimento.

Parágrafo único. Não havendo número de votos suficientes para deliberação, o Presidente do Colegiado Regional deverá suspender, declarar o término ou continuar a reunião em caráter informativo, sem o exercício de deliberação.

Subseção IV

Da realização das Assembleias

Art. 22. Constatado o quórum de instalação, a assembleia terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º A apreciação de questões de ordem será de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

§ 3º O julgamento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Regional ou do seu Presidente será de competência do Colegiado Regional, com relatoria do Presidente.

Art. 23. O acesso à palavra será deferido na ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 24. Somente as matérias da pauta serão objeto de deliberação.

§ 1º Iniciada a discussão sobre o item de pauta, mediante requerimento subscrito por membros do Colegiado Regional que detenham um quinto do total dos votos, partes da matéria poderão ser destacadas para discussão e votação específica.

§ 2º Na hipótese de haver destaques, será primeiro votado o texto base, em sua íntegra, dependendo a aprovação de parte de seu conteúdo da votação dos destaques.

§ 3º Em caso de não aprovação dos destaques, mantém-se o texto base aprovado.

Art. 25. Cada proposição ou destaque será apreciado em turno único após parecer apresentado pelo Secretário-Geral ou por membro do Comitê Técnico designado pelo Presidente do Colegiado Regional.

Art. 26. O processo deliberativo será constituído de discussão e de votação simbólica, hipótese na qual o Presidente do Colegiado Regional solicitará que os apoiadores da proposta permaneçam como estão e os discordantes se manifestem.

Parágrafo único. Havendo requerimento apoiado por membros do Colegiado que detenham um quinto do total dos votos, deverá a votação simbólica ser confirmada por votação nominal.

Art. 27. As votações nominais no Colegiado Regional:

I- serão públicas, e realizadas, tanto quanto possível, de forma eletrônica;

II - quando inviável a votação eletrônica, obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética; e

III - serão concluídas com o voto do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado Regional serão formalizadas por meio de resoluções, numeradas em sequência.

Art. 28. As assembleias do Colegiado Regional serão públicas e acessíveis aos que se credenciarem junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a assembleia do Colegiado Regional poderá ser realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 29. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações de pelo menos cinco minutos; e

II - considerar os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da assembleia.

Art. 30. As assembleias do Colegiado Regional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante proposta de qualquer de seus membros, por decisão da maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da assembleia serão comunicados ao Presidente do Colegiado pelo Secretário-Geral, para que promova sua apreciação.

Art. 31. Em relação às assembleias do Colegiado Regional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - convocar assembleias ordinárias;

II - definir e incluir itens de pauta e providenciar os registros das assembleias, inclusive suas atas;

III - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação; e

IV - dar publicidade às atas de assembleias e às resoluções das decisões do Colegiado Regional.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, bem como a identificação dos votos de cada Município e do Estado, e deverão ser publicadas na internet.

§ 2º As assembleias poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 32. As deliberações do Colegiado Regional exigem mais da metade do total de votos, porém será observado o quórum de pelo menos 3/5 (três quintos) de votos para a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos VIII, X, e XI, todos do caput do art. 17.

Art. 33. Nas votações do Colegiado Regional:

I - serão permitidos o voto nulo ou em branco e a abstenção; e

II - em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 34. Todos os participantes das assembleias deverão se portar com urbanidade e polidez, tratando a todos com respeito e consideração.

Parágrafo único. Havendo, à juízo do Presidente do Colegiado Regional, violação ao disposto no *caput*, poderá ele:

I - cassar ou indeferir o acesso à palavra, para assegurar a boa ordem dos trabalhos;

II - em caso de incontinência de comportamento, determinar a retirada do recinto.

Capítulo III

DO COMITÊ TÉCNICO – COMITEC

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 35. O Comitê Técnico - Comitec é órgão consultivo, de natureza permanente, e possui por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias de cunho técnico que integram a pauta das reuniões do Colegiado Regional, providenciando estudos que as fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo; e

III - criar Câmaras Temáticas, se necessário, para análise de questões específicas, nas quais poderá haver a participação de técnicos de entidades públicas ou privadas.

§ 1º. O Comitec é órgão de natureza representativa, sendo assegurada ampla autonomia aos representantes do Estado, dos Municípios e de entidade universitária que o integram.

§ 2º Em casos de justificada urgência, matérias poderão ser submetidas ao Colegiado Regional, sem prejuízo de que sejam apreciadas pelo Comitec **a posteriori**.

Art. 36. O Comitec será presidido pelo Secretário-Geral e, na sua ausência, pelo seu integrante mais idoso.

Seção II

Da Composição

Art. 37. O Comitec é composto por:

I - três representantes do Estado, sendo um deles da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB;

II - oito representantes dos Municípios integrantes da MRAE/ES;

III - um representante docente de Universidade federal ou estadual com sede no Estado do Espírito Santo.

§ 1º O Governador do Estado deverá indicar, mediante ofício dirigido ao Secretário Geral, além dos titulares, os suplentes para os representantes do Estado no Comitec.

§ 2º O Presidente do Colegiado Regional publicará edital para que, no prazo de 15 quinze dias úteis, sejam indicados candidatos a representantes no Comitec:

I - pelas Universidades federais ou estaduais; e

II - pelos Municípios.

§ 3º A substituição dos membros do Comitec somente será possível:

I - mediante decisão do respectivo ente representado, nos casos de representante da Universidade ou do Estado;

II - por solicitação do próprio representante, em razão de impedimento pessoal ou força maior; e

III - mediante decisão do Colegiado Regional, a qual poderá ser imotivada.

§ 4º As indicações de representantes do Estado, dos Municípios e de Universidade poderão recair em qualquer pessoa, desde que cumpram os requisitos previstos em lei, sendo vedada a indicação de membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e de Agências Reguladoras.

§ 5º Os membros do Comitec somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões, após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 6º As indicações para as posições de membros e suplentes deverão atender aos seguintes requisitos:

I - formação em nível superior nas áreas de engenharia, arquitetura, administração, economia, direito e outras relacionadas com a administração pública e o saneamento básico;

II - possuir, no mínimo, quatro anos de atuação profissional na área de saneamento básico, no setor público ou privado; e

III - não ter sido demitido de serviço público, com impedimento de exercer função pública.

§ 7º Os membros do Comitec exercerão suas funções a partir da data de subscrição do termo de posse e até 90 (noventa) dias após a data limite prevista para o término do mandato de:

I - Prefeito, no caso de representantes dos Municípios, e

II - Governador, para o caso de representantes do Estado.

§ 8º Os membros do Comitec permanecerão em exercício mesmo após a data-limite prevista no § 7º, em caráter **pro tempore**, até a posse daqueles que os sucederão.

Art. 38. Os membros do Comitec poderão ser reconduzidos para um segundo mandato.

Seção III

Dos Representantes dos Municípios

Art. 39. O Secretário-Geral deverá tornar público edital para que cada representante dos Municípios no Colegiado Regional indique até um candidato para membro do Comitec.

§ 1º Os membros do Comitê Técnico serão eleitos pelo Colegiado Regional dentre os indicados por ofício emitido por Prefeito Municipal e dirigido ao Secretário-Geral.

§ 2º O ofício mencionado no § 1º deve estar acompanhado dos currículos dos indicados.

§ 3º Os indicados pelos Municípios formarão lista, a qual será submetida à votação no Colegiado Regional, nos termos do artigo 32 deste Regimento.

§ 4º Serão considerados eleitos para o Comitec, os oito indicados com maior número de votos, sendo que no caso de empate, será eleito o mais idoso, o mesmo acontecendo para a eleição dos oito suplentes, classificados do 9º ao 16º mais votados.

§ 5º Não havendo indicados, caberá ao Secretário-Geral identificar pessoas para compor o Comitê Técnico como representantes dos Municípios e elaborar uma lista a ser referendada pelo Colegiado Regional, a qual passará pelo mesmo procedimento do § 3º.

Seção IV

Das reuniões e do Regimento Interno

Art. 40. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como o seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante publicação de edital em sítio digital;

b) as reuniões extraordinárias, mediante correspondência convencional ou eletrônica.

II - atribuição de um voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante mais da metade dos votos dos membros presentes, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá pelo menos sete votos.

§ 1º Eventuais vícios na convocação de reuniões do Comitê Técnico não as prejudicarão se nelas houver a presença de pelo menos sete de seus membros.

§ 2º As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz, os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância; e

II - sem direito à voz, os autorizados pelo Secretário-Geral.

Capítulo IV
DO SECRETÁRIO-GERAL

Seção I
Das Atribuições e Mandato

Art. 41. O Secretário-Geral é o representante legal da autarquia intergovernamental, a quem cabe dar execução às deliberações do Colegiado Regional e do Comitê Técnico.

Art. 42. São atribuições do Secretário-Geral:

I - providenciar a publicação da pauta das assembleias do Colegiado Regional, cuja definição é de seu Presidente;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitec e, havendo ordem do Presidente, do Colegiado Regional, de acordo com o cronograma estabelecido em resolução;

III - secretariar as assembleias do Colegiado Regional, providenciando a elaboração e publicação de suas atas e resoluções;

IV - dar execução às deliberações do Colegiado Regional;

V - acompanhar a organização, a comunicação, a publicação e o arquivamento da documentação técnica e administrativa da MRAE/ES;

VI - solicitar, nos termos do deliberado pelo Comitec, elaboração de estudos, informações e pareceres de interesse da MRAE/ES;

VII - responsabilizar-se pelo preparo dos documentos e informações a serem objeto de deliberação pelo Colegiado Regional, inclusive minutas de resolução;

VIII - encaminhar ao Colegiado Regional a indicação dos representantes dos Municípios para integrarem o Comitê Técnico; e

IX - presidir as reuniões do Comitê Técnico;

X - representar a MRAE-ES em Termo Aditivo aos Contratos de Programa em vigor celebrados entre a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e os respectivos municípios em função de atualização de Planos de Saneamento.

§ 1º - O Termo Aditivo a que se refere o inciso X versará exclusivamente sobre a inclusão, exclusão ou alteração de metas, desde que não haja impacto econômico-financeiro no Contrato, atestado pelas partes que deverão expressamente renunciar ao direito de reequilíbrio econômico-financeiro e deverá ser submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado, conforme previsão do artigo 22, da Lei Complementar Estadual nº 968/2021.

§ 2º - O Secretário Geral informará ao Colegiado Regional a relação dos Termos Aditivos firmados e providenciará sua publicação no sítio oficial da MRAE-ES.

Art. 43. O Secretário-Geral possuirá autonomia e mandato de três anos, renovável por mais um período, conforme § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 968, de 14 de julho de 2021.

Seção II

Da Eleição do Secretário-Geral

Art. 44. Caberá ao Presidente do Colegiado Regional a elaboração e divulgação do edital para eleição do Secretário-Geral e a publicação da lista de candidatos.

§ 1º O edital do processo de eleição do Secretário Geral deverá conter, no mínimo, os prazos, a forma e local de apresentação da inscrição.

§ 2º O Presidente do Colegiado Regional poderá designar a entidade ou o órgão estadual, municipal ou privado mencionado no parágrafo único do art. 8º para providenciar as medidas previstas no **caput**.

Art. 45. Cada membro do Colegiado Regional poderá inscrever um candidato a Secretário-Geral, dentro do prazo estipulado pelo edital.

Art. 46. As indicações de candidatos a Secretário-Geral poderão recair em qualquer pessoa, vedada a indicação de membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e de Agências Reguladoras.

§ 1º Para a inscrição dos candidatos deverão ser encaminhados os seus respectivos currículos.

§ 2º É vedado condicionar a candidatura à função de Secretário-Geral à requisitos não previstos em lei, nos termos do que prevê o inciso I do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 47. O Colegiado Regional elegerá o Secretário-Geral por meio dos votos de todos os seus membros presentes, os quais serão apurados conforme o art. 26 deste Regimento, sendo eleito o mais votado e, em caso de empate, o mais idoso.

Parágrafo único. Eleito o Secretário-Geral, o Colegiado Regional lhe dará posse na mesma assembleia.

Capítulo V

DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 48. O Conselho Participativo é órgão de controle social, sendo-lhe assegurada independência.

Seção II

Da composição

Art. 49. O Conselho Participativo é composto por onze representantes da sociedade civil, sendo:

I - três escolhidos pela Assembleia Legislativa do Espírito Santo - Ales;

II - seis escolhidos pelo Colegiado Regional;

III- um representante indicado pelos sindicatos que represente os trabalhadores de uma das atividades vinculadas às funções públicas de interesse comum previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 968, de 2021; e

IV - um representante indicado pela Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares do Estado do Espírito Santo - FAMOPES.

Seção III

Das indicações dos membros do Conselho Participativo

Art. 50. O Secretário Geral deverá instaurar as medidas necessárias para a composição do Conselho Participativo.

§ 1º O Secretário Geral encaminhará ofício à ALES, à FAMOPES e aos sindicatos que representam os trabalhadores das atividades vinculadas às funções públicas de interesse comum previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 968, de 2021, para que indiquem seus representantes e respectivos suplentes no prazo de quinze dias.

§ 2º No caso de ocorrer mais de uma indicação pelos Sindicatos de representação dos trabalhadores das atividades vinculadas às funções públicas de interesse comum previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 968, de 2021, o Colegiado Regional selecionará os que participarão do Conselho Participativo, em procedimento de votação, conforme o art. 26 deste Regimento, devendo ser selecionado o mais votado e, em caso de empate, o mais idoso.

§ 3º O Colegiado Regional escolherá seus representantes a partir dos inscritos em razão de edital publicado pelo Secretário-Geral, o qual deve prever o prazo de pelo menos quinze dias para a inscrição de interessados e seus suplentes.

§ 4º A inscrição mencionada no § 3º deverá se efetivar de forma eletrônica, mediante o preenchimento de formulário e de apresentação de currículos resumidos do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º O Colegiado Regional selecionará, dentre os inscritos seus representantes para compor o Conselho Participativo, em procedimento de votação, conforme o art. 26 deste Regimento, devendo ser selecionado os seis mais votados e, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 51. As funções dos membros do Conselho Participativo se iniciam a partir do dia seguinte à data de sua respectiva eleição ou escolha.

§ 1º Havendo os seis membros do Conselho Participativo, representantes da sociedade civil, eleitos pelo Colegiado Regional, poderá este funcionar e deliberar, mesmo ausente a indicação dos membros pelas demais instituições.

§ 2º Os membros do Conselho Participativo serão sucedidos por seus suplentes no caso de morte ou renúncia e substituídos nos casos de impedimento.

§ 3º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante o período de quatro anos, sendo este prazo automaticamente prorrogados **pro tempore** até que sejam empossados aqueles que os sucederão.

Art. 52. Cada membro do Conselho Participativo possui um voto.

Parágrafo único. No caso de empate, prevalecerá o voto do coordenador do Conselho Participativo.

Art. 53. O coordenador do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de dois anos, sendo admitida a reeleição.

§ 1º Caso não haja candidato que tenha obtido mais da metade dos votos dos membros do Conselho Participativo em primeira votação, será realizada segunda votação com os dois candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de duas candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Seção IV

Das Atribuições

Art. 54. O Conselho Participativo tem por atribuições:

- I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da autarquia intergovernamental;
- II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Regional, tais como as referenciadas nos incisos II, IV, V, VI, VII e VIII do art. 17;
- III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para a análise e debate de temas específicos;
- IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sob sua apreciação; e
- V - escolher um de seus membros para coordená-lo.

Parágrafo Único. Transcorridos *in albis* os prazos previstos para o Conselho Participativo, considerar-se-á que este emitiu parecer favorável.

Seção V

Das Reuniões e do Regimento Interno

Art. 55. As reuniões do Conselho Participativo serão presididas pelo seu coordenador, que deverá convocá-las:

- I - mediante publicação de edital em sítio digital, em caso de reunião ordinária; e
- II - mediante correspondência física ou eletrônica, em caso de reunião extraordinária.

Art. 56. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável por registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

TÍTULO VI

DA PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Todos os atos e informações relacionados às instâncias de governança da MRAE/ES deverão ser publicados para fácil acesso e acompanhamento da sociedade.

Art. 58. Cabe ao Secretário-Geral manter atualizadas as informações sobre as decisões e atividades das instâncias de governança, bem como manter dados sobre seus integrantes, deliberações, estudos e demais documentos.

Parágrafo único. A divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, ocorrerá com antecedência mínima de quinze dias de sua apreciação pelo Colegiado Regional, no caso de planos e de concessões, ou de cinco dias, nos demais casos, em sítio eletrônico onde constem informações institucionais da MRAE/ES.

Art. 59. Fica garantida a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo para sustentação.

Art. 60. O Secretário-Geral poderá convocar audiências e consultas públicas como forma de assegurar o pluralismo e a transparência, sempre que for considerado necessário, para:

- I- expor as deliberações do Colegiado Regional;
- II- debater os estudos e planos em desenvolvimento; e
- III- prestar contas da gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 61. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

- I - o Secretário-Geral;
- II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Regional ou do Comitê Técnico.

Capítulo II

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 62. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Regional, bem como ao seguinte:

- I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos cinco dias de antecedência de sua realização;
- II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;
- III – realização, preferencialmente, por meio virtual; e
- IV - quando presencial, realização em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais, e também deve permitir a participação pelos meios virtuais.

Capítulo III

DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 63. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Regional, bem como ao seguinte:

- I - prazo de no mínimo quinze dias para a colheita de críticas e sugestões; e
- II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º O Edital da Consulta Pública poderá prever que:

- I – cabe ao Secretário-Geral ou ao Coordenador do Conselho Participativo providenciar as respostas à consulta pública, deliberando o Conselho Participativo ou o Comitê Técnico sobre a proposta quando decorridos ao menos três dias da publicação das respostas; ou
- II – submeter a proposta de resposta, conforme o caso, ao Comitec ou ao Conselho Participativo, podendo todas as contribuições colecionadas serem levadas em consideração no processo deliberativo acerca da matéria submetida à consulta pública.

§ 2º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância.

§ 3º Os recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas serão decididos, conforme o caso, pelo Secretário-Geral ou pelo Conselho Participativo.

TÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DAS FORMAS DE PRESTAÇÃO

Capítulo I

Do objeto e do âmbito de aplicação

Art. 64. Este Título disciplina o exercício das competências relativas à prestação dos serviços públicos caracterizados como funções públicas de interesse comum da MRAE/ES no que se refere à autorização das formas de prestação.

Parágrafo único. Caso algum integrante da MRAE/ES tenha iniciado estudos ou procedimentos licitatórios visando à prestação direta ou indireta dos serviços, deverá adequá-los aos trâmites previstos nesta Resolução.

Capítulo II

Dos procedimentos

Art. 65. Para os fins do disposto neste Título, o procedimento observará as seguintes fases:

I - Requerimento: O interessado deverá protocolar junto à MRAE/ES por meio do Sistema Corporativo de Gestão de Documentos do Governo do Estado do Espírito Santo, denominado *E-Docs*, disponível na rede mundial no endereço: <<https://e-docs.es.gov.br/>> e dirigir ao Secretário-Geral um documento formal que inclua o pedido de autorização para elaboração de estudos de viabilidade ou para a prestação direta ou indireta, inclusive a delegada, de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou atividades deles integrantes.

II - Admissibilidade preliminar: O Secretário-Geral procederá à admissibilidade preliminar do requerimento, limitando-se à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos tanto na legislação quanto no presente Regimento Interno.

III - Análise pelo Comitê Técnico: O Comitê Técnico promoverá a análise do requerimento e emitirá parecer técnico fundamentado, podendo, se necessário, solicitar novos documentos ao Requerente.

IV – Análise pelo Conselho Participativo: Após a análise pelo Comitê Técnico, o Conselho Participativo apreciará o requerimento previamente à deliberação do Colegiado Regional para fornecer perspectivas sociais e comunitárias relevantes.

V - Deliberação pelo Colegiado Regional: Após a análise do parecer técnico e considerando as contribuições do Conselho Participativo, o Colegiado Regional realizará a deliberação final e emitirá a decisão sobre a prestação dos serviços.

§1º O requerimento que tenha como objeto a autorização para elaboração de estudos será identificado como REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESTUDOS DE VIABILIDADE.

§ 2º O requerimento que tenha como objeto a autorização para a prestação direta ou indireta de serviços, ou atividades deles integrantes, será identificado como REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

Art. 67. O Requerimento será protocolado junto a MRAE/ES e distribuído ao Secretário-Geral para admissibilidade preliminar e deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - Identificação do requerente;

II - Indicação da forma de prestação pretendida;

III - Estudos de viabilidade técnica, econômica, jurídica e ambiental que demonstrem a viabilidade dos serviços para o próprio município, sem eliminar a viabilidade do restante da MRAE/ES nem prejudicar a modicidade tarifária e a universalização dos serviços públicos, se houver;

IV – Minutas de edital de licitação e de contrato que observe a legislação em vigor, se houver.

§ 1º A justificativa prevista no inciso II acima deverá indicar, sem prejuízo de outros elementos, que a prestação na forma requerida:

a) dispõe de viabilidade técnica e econômico-financeira para o requerente, sem eliminar a viabilidade do restante da MRAE/ES;

b) não prejudica a modicidade tarifária e a universalização dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito da MRAE/ES.

§ 2º Os estudos previstos no inciso III acima deverão conter, sem prejuízo de outros elementos, que a prestação na forma requerida:

a) dispõe de viabilidade técnica e econômico-financeira para o requerente, sem eliminar a viabilidade do restante da MRAE/ES;

b) não prejudica a modicidade tarifária e a universalização dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito da MRAE/ES;

c) esteja condicionada, em qualquer hipótese, à indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, facultado ao atribuir ao prestador que assumirá o serviço a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º Caso seja identificada a ausência de um ou mais requisitos, o requerente será notificado para complementar a instrução do requerimento no prazo de até 30 dias;

§ 4º Contra a decisão prevista no § 3º acima, o requerente poderá apresentar pedido de reconsideração devidamente fundamentado em até 15 dias úteis, cabendo ao Colegiado Regional apreciar o pedido na Reunião Ordinária subsequente;

§ 5º Encontrando-se o requerimento devidamente instruído, o Secretário Geral o encaminhará para análise do Comitê Técnico.

Art. 68. O requerimento será distribuído pelo Presidente do Comitê Técnico entre seus membros para elaboração de relatório e voto, por meio de sorteio, o qual poderá ser automático por sistema eletrônico, garantindo-se o equilíbrio na distribuição entre todos os integrantes do Comitê.

Art. 69. A partir do recebimento do requerimento, o(a) Relator(a) terá o prazo de quinze dias úteis para elaborar o voto e requerer a inclusão do feito na pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária, visando a análise pelo Comitê Técnico.

Art. 70. A análise do requerimento pelo Comitê Técnico observará o seguinte trâmite:

I – O Secretário Geral convocará, na forma do Regimento Interno, a Reunião Ordinária ou Extraordinária para a análise e decisão sobre o requerimento;

II – O(a) Relator(a) apresentará o seu voto por escrito aos demais integrantes do Comitê Técnico, o qual deverá constar no relatório contendo explanação suficiente à compreensão da matéria em análise, bem como a exposição dos fundamentos técnicos que sustentam a conclusão alcançada e a minuta de Parecer Técnico a ser proferida pelo Comitê;

III - O Secretário-Geral dará início a deliberação pelo Comitê Técnico e poderá, a qualquer momento, intervir para disciplinar os debates;

IV – Aberta a discussão, os integrantes do Comitê Técnico poderão usar a palavra, sendo-lhes facultado pedir esclarecimentos ao(à) Relator(a);

V – Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que observará a ordem etária decrescente dos integrantes do Comitê Técnico;

VI - As deliberações dar-se-ão por maioria simples, sendo atribuído um voto para cada membro que o compõe;

VII - Após a deliberação o resultado da análise pelo Comitê Técnico resultará em Parecer Técnico opinando pelo deferimento do requerimento, com ou sem condicionantes, ou no indeferimento do requerimento, que, em todos os casos, deverão ser informados ao requerente em até 05 dias úteis;

VIII – Na hipótese de deferimento do requerimento com condicionantes, após o devido cumprimento destas, o requerimento deverá retornar ao Comitê Técnico para análise conclusiva.

Parágrafo único. Contra o Parecer Técnico previsto no inciso VII acima, o requerente poderá apresentar recurso devidamente fundamentado em até quinze dias úteis contados da publicação do Parecer no site da MRAE/ES, cabendo ao Colegiado Regional apreciá-lo na Reunião Ordinária subsequente.

Art. 71. Concluída a análise pelo Comitê Técnico, o requerimento será encaminhado ao Conselho Participativo que poderá, observado o prazo máximo de quarenta e cinco dias úteis:

I - propor a constituição de Grupos de Trabalho para a análise e debate de temas relacionados ao Requerimento;

II - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sob sua apreciação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado no caput, será facultado ao Conselho Participativo a emissão de Parecer no prazo de até quinze dias úteis.

Art. 72. Quando não convocadas audiência ou consultas públicas pelo Conselho Participativo, o Secretário Geral poderá convocá-las.

Art. 73. Concluída a análise pelo Conselho Participativo, com ou sem a emissão de Parecer, em caso de dúvida jurídica, o requerimento será encaminhado à consultoria jurídica da MRAE/ES.

Parágrafo único. O Secretário-Geral deverá explicitar de forma clara e específica a questão jurídica a ser apreciada, sob pena de imediata devolução dos autos.

Art. 74. Cumpridos os trâmites previstos nos artigos anteriores, o requerimento será submetido ao Colegiado Regional para deliberação.

Parágrafo único. A decisão do Colegiado Regional deverá ser formalizada por meio de Resolução.

Art. 75. Da decisão do Colegiado Regional cabe recurso ao próprio Colegiado no prazo de até 30 dias úteis contados da publicação da Resolução no Diário Oficial e no site da MRAE/ES, que conterà as razões do pedido de reforma da decisão.

Parágrafo único. O Recurso deverá ser julgado na primeira Reunião Ordinária subsequente e, caso acolhido, o Colegiado Regional deverá disciplinar as diligências a serem adotadas.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. A Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB permanecerá exercendo as funções de secretaria e suporte administrativo à MRAE-ES, até que a organização administrativa da MRAE-ES, seu sistema integrado de alocação de recursos, bem como sua forma de gestão sejam integralmente implementados.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB deverá adotar todas providências necessárias para executar as funções de secretaria e suporte administrativo da MRAE-ES, o que inclui a realização dos procedimentos para as contratações necessárias.

Art. 77. A MRAE/ES deverá observar as disposição da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 78. A MRAE/ES poderá celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos de programa e outros instrumentos congêneres que consubstanciem a cooperação técnica, administrativa e outras que se fizerem necessárias.

Art. 79. Os membros do Comitec atualmente em exercício permanecerão em suas funções até a data limite prevista nos §§ 7º e 8º do art. 37.

Art. 80. Os membros do Conselho Participativo atualmente em exercício permanecerão em suas funções até o final do quadriênio para o qual foram eleitos.

Art. 81. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação de sua íntegra na imprensa oficial.

ANEXO ÚNICO**NÚMERO DE VOTOS DOS MEMBROS DO COLEGIADO REGIONAL**

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO 2022	VOTOS	
Divino de São Lourenço	5.083	1	Um
Mucurici	5.466	1	Um
Ponto Belo	6.497	1	Um
Dores do Rio Preto	6.596	1	Um
Apiacá	7.223	1	Um
Alto Rio Novo	7.434	1	Um
São Domingos do Norte	8.589	1	Um
Vila Pavão	8.911	1	Um
Ibitirama	9.520	1	Um
Águia Branca	9.711	1	Um
Bom Jesus do Norte	10.254	1	Um
Atilio Vivácqua	10.540	1	Um
Itarana	10.597	1	Um
São José do Calçado	10.878	1	Um
São Roque do Canaã	10.886	1	Um
Governador Lindenberg	11.009	1	Um
Rio Novo do Sul	11.069	1	Um
Laranja da Terra	11.094	1	Um
Jerônimo Monteiro	11.575	1	Um
Ibiraçu	11.713	1	Um
Conceição do Castelo	11.937	1	Um
Água Doce do Norte	12.042	1	Um
Marilândia	12.202	1	Um
Iconha	12.326	1	Um
Mantenópolis	12.770	1	Um

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO 2022	VOTOS	
Brejetuba	12.985	1	Um
Santa Leopoldina	13.106	1	Um
Itaguaçu	13.589	1	Um
Boa Esperança	13.608	1	Um
Presidente Kennedy	13.696	1	Um
Irupi	13.710	1	Um
Vila Valério	13.728	1	Um
Muqui	13.745	1	Um
Alfredo Chaves	13.836	1	Um
João Neiva	14.079	1	Um
Marechal Floriano	17.641	1	Um
Fundão	18.014	1	Um
Muniz Freire	18.153	1	Um
Pancas	18.893	1	Um
Montanha	18.900	1	Um
Rio Bananal	19.273	1	Um
Vargem Alta	19.563	1	Um
Pedro Canário	21.522	1	Um
Ecoporanga	21.992	1	Um
Piúma	22.300	1	Um
Santa Teresa	22.808	1	Um
Venda Nova do Imigrante	23.831	1	Um
Pinheiros	23.915	1	Um
Mimoso do Sul	24.475	1	Um
Ibatiba	25.380	1	Um
Sooretama	26.502	1	Um
Conceição da Barra	27.458	1	Um

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO 2022	VOTOS	
Iúna	28.590	2	Dois
Jaguaré	28.931	2	Dois
Alegre	29.177	2	Dois
Guaçuí	29.358	2	Dois
Anchieta	29.984	2	Dois
Baixo Guandu	30.674	2	Dois
Afonso Cláudio	30.684	2	Dois
São Gabriel da Palha	32.252	2	Dois
Domingos Martins	35.416	2	Dois
Castelo	36.930	2	Dois
Itapemirim	39.832	2	Dois
Santa Maria de Jetibá	41.636	2	Dois
Marataízes	41.929	2	Dois
Barra de São Francisco	42.498	2	Dois
Nova Venécia	49.065	3	Três
Viana	73.423	4	Quatro

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO 2022	VOTOS	
Aracruz	94.765	5	Cinco
Colatina	119.992	6	Seis
São Mateus	123.750	7	Sete
Guarapari	124.656	7	Sete
Linhares	166.786	9	Nove
Cachoeiro de Itapemirim	185.784	10	Dez
Vitória	322.869	17	Dezessete
Cariacica	353.510	19	Dezenove
Vila Velha	467.722	25	Vinte e cinco
Serra	520.649	28	Vinte e oito
Total	3.833.486	220	Duzentos e vinte

Votos totais dos municípios	60%	220	Duzentos e vinte
Votos do Estado do Espírito Santo	40%	147	Cento e quarenta e sete
Votos totais	100%	367	Trezentos e sessenta e sete